

Prefeitura municipal de Rio Fortuna,
em 18 de dezembro de 1990

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei
na Secretaria da Prefeitura municipal
de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETARIO

Lei Municipal nº 579 de
18 de dezembro de 1990

Orça a Receita e fixa
a despesa do Município
de Rio Fortuna para o
exercício Econômico-Finan-
ceiro de 1991.

Fredolino Roeker, Prefeito municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de
seus atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do mu-
nicipio de Rio Fortuna, que a Câmara municipal
votou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Rio Fortuna, para
o Exercício Econômico-Financeiro, é orçada em
R\$ 708.000.000,00 (setecentos e oito milhões de rei-
zeiros) e será arrecadada em conformidade
com a seguinte classificação geral:
Receitas Correntes:

Receita Tributária	-----	em R\$ 72.000.000,00
Receitas de Contribuições	-----	em R\$ 4.000.000,00
Receita Patrimonial	-----	em R\$ 7.000.000,00
Receita Agro-Pecuaría	-----	em R\$ 6.000.000,00
Receitas de serviços	-----	em R\$ 5.000.000,00
Transferências Correntes	-----	em R\$ 428.000.000,00
Outras Receitas Correntes	-----	em R\$ 7.000.000,00
Total das Receitas Correntes	-----	em R\$ 529.000.000,00
Receitas de Capital		
Operações de créditos	-----	em R\$ 20.000.000,00
Alienação de Bens	-----	em R\$ 9.000.000,00
Transferências de Capital	-----	em R\$ 150.000.000,00
Total de Receitas de Capital	-----	em R\$ 179.000.000,00
Total geral da Receita	-----	em R\$ 708.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1.991, é fixada em em R\$ 708.000.000,00 (setecentos e oito milhões de reais) e será realizada de acordo com as especificações constantes dos tabelos anexos que ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

- I - Poder Legislativo
 - Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 25.000.000,00
- II - Poder Executivo
 - Gabinete do Prefeito ----- em R\$ 29.000.000,00
 - Secretaria de Administração
 - Planejamento e Finanças ----- em R\$ 55.000.000,00
 - Secretaria da Educação, Cultura, Esportes ----- em R\$ 195.000.000,00
 - Secretaria da Saúde e Promoção Social ----- em R\$ 94.000.000,00

Secretaria de Transportes, Obras, Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 306.000.000,00
Sub-Total	R\$ 704.000.000,00
Reserva de Contingências	R\$ 4.000.000,00
Total Geral	R\$ 708.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na forma da legislação em vigor, as operações de crédito por conta da antecipação da Receita do ICMS obedecendo aos limites constantes da capacidade de endividamento do Município

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, e na Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos dos artigos 7 e 43 e itens e parágrafos, ficando autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares de o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária estimada para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos nos artigos 43 e itens I, II da referida Lei 4.320/64.
- II - Proceder abertura de crédito adicional em dotação de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções sociais ou auxílios para aplicação em despesas vinculadas.
- III - Realizar operações de crédito dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade

49
JTL

de endividamento do Município, de conformidade com as exigências do Banco Central do Brasil, para recover compromissos destinados a execução de Obras e a aquisição de Equipamentos e em especial os vinculados ao PROURB.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares por conta do Fundo de Reserva Orçamentária e por conta do Excesso de arrecadação para suplementar dotações deficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 18 de dezembro de 1991.

JTL
FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO